



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 2018
(Da Sra. Jamille Guedes e outras)

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar dos alunos da educação básica, para incrementar o valor per capita destinado a escolas situadas em Municípios em situação de extrema pobreza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 2º e §3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“.....
.....

Art.6º.....
.....

§ 2º Os valores per capita destinados a escolas situadas em Municípios em situação de extrema pobreza corresponderão ao dobro dos valores per capita destinados às escolas nas demais localidades, em cada etapa e modalidade de ensino.

§ 3º Consideram-se Municípios em situação de extrema pobreza aqueles nos quais 30% (trinta por cento) ou mais das famílias estejam em situação de extrema pobreza, nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

.....
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente projeto tem por intenção aumentar a renda disponibilizada aos Municípios para o custeio do valor-aluno nos municípios em situação de extrema pobreza. Em 2017, 459 municípios brasileiros estavam em situação de extrema pobreza, sendo 88 localizados no Piauí. A redução no repasse dos recursos federais aos municípios somada com a alta dos desempregos, que levou ao aumento na demanda de vagas nas escolas públicas, resultou na precarização da qualidade de vida do aluno dentro das escolas. E os municípios mais carentes são os mais afetados.

A base de cálculo para a distribuição desses recursos é feita a partir do número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, a partir do último censo escolar. A União deve exercer função supletiva e redistributiva em relação à educação básica pública oferecida pelos Estados, DF e Municípios. Quando repassa valores iguais para todo o país, o Governo Federal está exercendo somente sua função supletiva. Para exercer também a função redistributiva, de modo a combater as desigualdades e equalizar as oportunidades educacionais, é preciso que a União repasse valores diferenciados de acordo com critérios a serem definidos para cada transferência federal.

Dessa maneira, trago este projeto com o intuito de incentivar o debate sobre a desigualdade da distribuição dos recursos à educação e propor um investimento mais sólido do Estado, procurando sanar desigualdades históricas que impediram direitos e oportunidades equivalentes. Peço o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa medida, que trará melhorias substanciais na vida dos alunos menos assistidos pelo Estado.

Este projeto foi inspirado no já existente PLS 217/2015, apresentado em 14/04/2015, pelo senador Roberto Rocha (PSB/MA), e na justificativa do parecer do relator na Câmara, deputado Rafael Motta (PSB/RN).

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputada Jamille Guedes

Deputada Amanda Fortaleza

Deputada Maria Eduarda